



Institui prioridade de atendimento psicossocial e de segurança às mães atípicas que cuidam integralmente de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.233/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mauá, a prioridade de atendimento psicossocial e de segurança às mães atípicas, que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos serviços públicos de saúde, segurança e assistência social.

Parágrafo único. A presente Lei complementa e fortalece as diretrizes da Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, instituída pela Lei Municipal nº 6.317, de 3 de julho de 2025, em especial o disposto em seu art. 2º, inciso IV, não revogando nem restringindo quaisquer de suas disposições vigentes.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

- I - acesso preferencial e facilitado a serviços de saúde mental, psicoterapia e grupos de apoio emocional;
- II - **VETADO**
- III - prioridade nos atendimentos da rede de proteção social, inclusive em casos de risco social ou violência doméstica.

Art. 3º As mães atípicas vítimas de violência terão direito a atendimento psicossocial especializado, incluindo participação em grupos terapêuticos e serviços de apoio vinculados à rede de proteção à mulher e à infância.

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, devendo definir os critérios técnicos para o reconhecimento das beneficiárias, fluxos de atendimento e formas de integração dos serviços.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

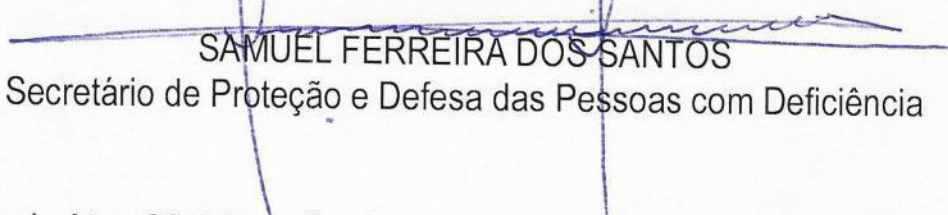
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de outubro de 2025.

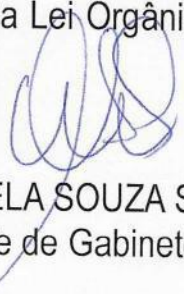

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde


SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/